



CPF: 00529584930

Nº Registro: 01801354605

que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Consultar

Limpar

CONSULTA PONTUAÇÃO

Em: 01/02/2022

o Condutor: 005\*\*\*\*\*30

Número CNH: 018\*\*\*\*\*05

Periodo: 01/02/2017 a 01/02

do Condutor: J..... A\*\*\* A\*\*\*\*

Órgão 8001

Número Auto

P061W001G9

**Data Auto** 18/09/2020

**Pontos** 4-MÉDIA Situação **ATIVOS** 

O DETRAN/SC esclarece que a Suspensão do Direito de Dirigir (Suspensão de CNH) é imposta nos termos do art. 261, § 1º c/c art. 268, ambos do CTB, quando o condutor atingir o somatório de pontos conforme critérios da tabela abaixo em um periodo de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses, devendo, quando penalizado, cumprir o Período de Suspensão, realizar Curso Teórico de Reciclagem e obter aprovação em Prova Teórica de Reciclagem.

Pontuação para condutores que não exercem atividade remunerada	
PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
	Quando o condutor não contar com infrações gravissimas
30 (trinta) pontos	Quando o condutor contar até uma infração gravissima
20 (vinte) nontos	Quando o condutor contar com duas ou mais infrações gravissimas

Sallentamos que os condutores que exercem atividade remunerada relacionada ao trânsito estão sujeitos a suspensão do direito de dirigir quando excederem 40 (quarenta) pontos, independentemente do cometimento de infrações gravissimas.

Ainda, esclarecemos que a pontuação das infrações que sozinhas geram suspensão do direito de dirigir, não é computada para o somatório final do prontuário.

Por fim, informamos que estes novos critérios de pontuação já são foram implementados pelo DETRAN/SC nos processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Mais informações, acesse: https://detran.sc.gov.br/informacoes/multas-einfracoes/cassacao-da-cnh-2